

SWAP MEIOS DE PAGAMENTOS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A.

CNPJ/MF: 31.680.151/0001-61 - NIRE nº 35.300.522.541

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2024

DATA, HORA E LOCAL: Em 27 de junho de 2024, às 10h, na sede social da **Swap Meios de Pagamentos Instituição de Pagamento S.A.** ("Companhia"), localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369, 11º andar, conjunto 1.102, Jardim Paulistano, CEP 01452-922. **CONVOCAÇÃO E QUORUM:** Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. DOUGLAS STORF DE OLIVEIRA, e secretariados pelo Sr. URY RAPPAPORT. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (I) o aumento do capital social da Companhia; (II) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (III) a autorização para que a administração da Companhia promova todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta assembleia. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas: (I) estando capital social da Companhia totalmente subscrito integralizado, aprovaram aumento do capital social da Companhia, atualmente de R\$ 107.784.398,00 (cento e sete milhões, setecentos e oitenta quatro mil, trezentos noventa eito reais) para R\$ 145.149.515,55 (cento e quarenta e cinco milhões, cento e quarenta e nove mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), um aumento, portanto, no valor de R\$ 37.365.117,55 (trinta e sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, cento e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), mediante emissão de 22.923.385 (vinte e duas milhões, novecentas e vinte e vinte e três mil, trezentas e oitenta e cinco) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos) por ação, as quais são, neste ato totalmente subscritas integralizadas, em moeda corrente nacional pela **Swap Serviços Financeiros S.A.**, conforme boletim de subscrição que integra presente ata como **Anexo I**, mediante transferência bancária da **Swap Serviços Financeiros S.A.** para a Companhia. O preço de emissão das ações objeto do aumento de capital aprovado acima foi apurado em consonância com o disposto no §1º do artigo 170 da Lei das S.A., sendo certo que os demais acionistas da Companhia que não participam da subscrição acima referida, neste ato, de forma de forma irrevogável e irretratável, renunciam ao direito de preferência para subscrição das ações ora emitidas. Consigna-se que os demais acionistas da Companhia solicitaram que fossem registradas em ata suas manifestações, em caráter irrevogável irretratável de renúncia aos seus respectivos direitos de preferência na subscrição dessas novas ações, dispensando-se por conseguinte fixação do prazo para exercício do direito de preferência na subscrição das ações emitidas em decorrência do aumento do capital social deliberado no item acima. Face à deliberação tomada acima, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa vigorar com seguinte nova redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 145.149.515,55 (cento e quarenta e cinco milhões, cento e quarenta e nove mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 130.707.783 (cento e trinta milhões, setecentas e sete mil, setecentas e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." (II) em virtude das deliberações acima, aprovar nova redação e consolidação do Estatuto Social da Companhia qual se encontra anexo presente ata sob forma do **Anexo II**; e (III) a autorização para a administração da Companhia tomar todas as medidas necessárias para implementar as deliberações ora aprovadas. **LAVRATURA:** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma do sumário, conforme o disposto no artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A., bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das S.A. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** DOUGLAS STORF DE OLIVEIRA - Presidente; **URY RAPPAPORT** - Secretário. **Acionistas:** **Swap Serviços Financeiros S.A.** - Douglas Storf de Oliveira; **Swap Payments LLC** - Douglas Storf de Oliveira. JUCESP nº 425.022/24-9 em 19/11/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício.

ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO - Artigo 1 - A sociedade anônima de capital fechado, girará sob denominação social de "**SWAP MEIOS DE PAGAMENTOS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**", e se regerá por este estatuto e pela Legislação em vigor, podendo qualquer tempo transformar-se em qualquer outra forma jurídica. **Artigo 2** - A companhia terá sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima, nº 2.369, 11º andar - Conj. 1102, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-922, podendo qualquer tempo, a critério da diretoria, abrir fechar filiais, agências escritórios, em qualquer unidade da federação ou no exterior, observadas as disposições legais em vigor. **Artigo 3** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL - Artigo 4** - A sociedade tem por objeto social: (I) a exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento, criando regras e procedimentos que disciplinam prestação de serviço de pagamento; (II) a exploração da atividade de instituição de pagamento: a, disponibilizando serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; b, executando ou facilitando instrução de pagamento relacionada determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento; c, gerindo conta de pagamento; d, emitindo instrumento de pagamento; e, executando remessa de fundos; e f, convertendo moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa credenciar aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica; (III) serviços em geral na área de meios eletrônicos de pagamento; (IV) gestão de plataforma de distribuição de serviços produtos, todavia, sem figurar como prestador do serviço e o vendedor dos produtos; (V) desenvolvimento licenciamento de programas de computador customizados e não customizados relacionados serviços financeiros, especialmente meios de pagamentos; (VI) prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação; (VII) suporte técnico, manutenção outros serviços em tecnologia da informação; (VIII) outras atividades de prestação de serviços de informação; (IX) participação acionária ou por quota em outras empresas; e (X) atividades de intermediação agenciamento de serviços negócios em geral sem especificação definida, promovendo integração entre profissionais empresas na composição, entrega e melhoramento de cartões magnéticos. **CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL - Artigo 5** - O capital social da Companhia é de R\$ 145.149.515,55 (cento e quarenta e cinco milhões, cento e quarenta e nove mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 130.707.783 (cento e trinta milhões, setecentas e sete mil, setecentas e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único** - As ações representativas do capital social são individuais, e, em relação à sociedade, são Ordinárias Nominativas. **Artigo 6** - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias gerais, de conformidade com art. 110 da Lei nº 6.404, de 15.12.76. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 7** - A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de no mínimo 03 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 02 (dois) Diretores sem designação específica. **Artigo 8** - Todos os Diretores serão eleitos para um mandato com prazo determinado, não superior a 4 (quatro) anos. **Artigo 9** - Os diretores ficam dispensados de prestar caução em garantia de suas gestões. **Artigo 10** - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores. **Artigo 11** - A Assembleia Geral de Acionistas deverá fixar e distribuir a remuneração dos Diretores. **Artigo 12** - Os Diretores poderão renunciar à remuneração pelo exercício do cargo. **Artigo 13** - Para consecução dos objetivos sociais, os Diretores ficam investidos de plenos poderes de administração, cabendo-lhes: (a) fixar orientação geral dos negócios da Sociedade; (b) convocar Assembleia Geral de Acionistas; (c) exercer gestão do movimento financeiro da sociedade; (d) aprovar as demonstrações financeiras e relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas; (e) elaborar o relatório da Administração da Sociedade; e (f) representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele. **Artigo 14** - As funções dos Diretores serão fixadas em Reunião da Diretoria. **Artigo 15** - A representação da Sociedade e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular competirão aos diretores, isoladamente. **Artigo 16** - A Sociedade poderá nomear procuradores para representá-la nos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandados. **Artigo 17** - Será necessária assinatura conjunta de ao menos 02 (dois) Diretores, sob pena de nulidade: (a) para alienação de bens móveis imóveis da sociedade; (b) para prestação de quaisquer tipos de aval ou garantia para pessoa física ou jurídica, junto às instituições financeiras quaisquer outros órgãos, envolvendo os bens móveis ou imóveis da sociedade; (c) para obtenção de

empréstimo ou financiamento para a própria sociedade. **Artigo 18** - Além das atribuições gerais conferidas pela Lei nº 6.404, de 15.12.76 e pelo Estatuto Social: (I) O Diretor Presidente será responsável pela administração de recursos de terceiros e, se aplicável, a realização de operações sujeitas aos riscos de crédito; (II) os Diretores sem designação específica serão responsáveis: a. pelo gerenciamento de riscos, nos termos do caput do art. 19, da Circular do Banco Central do Brasil nº 3.681 de 4 de novembro de 2013; b. pela verificação do cumprimento das normas relativas à conta de pagamento previstas na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.680, de 4 de novembro de 2015 e posteriormente, após início da vigência, ao previsto na Resolução do Banco Central do Brasil nº 96, de 19 de maio de 2021; c. pela aplicação da política de segurança cibernética da Companhia e a execução do plano de ação e de resposta incidentes, nos termos da Resolução do Banco Central do Brasil nº 85 de 8 de abril de 2021; d. pela Ouvidoria, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 28 de 23 de outubro de 2020, do Capítulo VII da Companhia; e e. pelo cumprimento da aplicação das normas relativas compliance PLD previstas na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020. **Artigo 19** - As matérias previstas no Artigo 18º acima poderão ser atribuídas a outros Diretores da Companhia, desde que respeitadas as vedações previstas em lei nas normas do Banco Central do Brasil cuja atribuição não resulte em conflito de interesse. **Artigo 20** - São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador que a envolva em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais. **Artigo 21** - As políticas e procedimentos internos da Companhia para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Companhia e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Companhia; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna. **Artigo 22** - Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes, identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas. **Artigo 23** - A Companhia deve observar a política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e, se aplicável, à preservação do valor da liquidez das moedas eletrônicas emitidas. **Artigo 24** - A política de governança da Companhia deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre área operacional da gestão de risco. **CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS - Artigo 25** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente quando necessários, guardados os preceitos de direito para as respectivas convocações. **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 26** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, atuando somente nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem sua instalação. **Artigo 27** - O Conselho Fiscal em funcionamento será composto por 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei. **Artigo 28** - O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. **Artigo 29** - A Assembleia Geral fixará a remuneração do Conselho Fiscal. **CAPÍTULO VII - DA OUVIDORIA - Artigo 30** - A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, que será nomeado por maioria simples pela Diretoria, dentre pessoas que preencham as seguintes condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento: (i) deve ser um diretor, um empregado ou um consultor que, caso exerça outras funções, tais funções sejam compatíveis com as atribuições do Ouvidor; (ii) deve ter diploma universitário; e (iii) deve ter aptidão em temas relacionados ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. O Ouvidor terá mandato de 24 (vinte quatro) meses, sendo permitida reeleição. **Artigo 31** - A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. **Artigo 32** - É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. **Artigo 33** - O Ouvidor poderá ser destituído pela Diretoria nas seguintes situações: (i) no caso de descumprimento das atribuições inerentes ao seu cargo, tais como aquelas previstas neste Estatuto Social; ou (ii) caso venha apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Diretoria. **Artigo 34** - A Ouvidoria tem por finalidade: i. prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos serviços que não tiverem sido解决adas nos canais de atendimento primário da Companhia; e ii. atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive mediação de conflitos. **Artigo 35** - São atribuições atividades da Ouvidoria: i. informar à Diretoria da Companhia a respeito das atividades da Ouvidoria; ii. atender, registrar, instruir e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos serviços da Companhia; iii. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; iv. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; v. manter a Diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições sobre resultado das medidas adotadas pelos Diretores para solucioná-los; e vi. elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. **CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA APLICAÇÃO - Artigo 36** - O exercício social coincidirá com o ano civil, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 37** - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras: (a) Balanço Patrimonial; (b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (c) demonstração do resultado do exercício; (d) demonstração do fluxo de caixa. **Artigo 38** - A Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, obedecidos os dispositivos legais. **Artigo 39** - A Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, poderá deliberar sobre a retenção de lucros com base em justificativa prevista em orçamento por ela aprovado. **Artigo 40** - O orçamento poderá ser aprovado pela Assembleia Geral ordinária que deliberar sobre o balanço do exercício e será revisado anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social. **Artigo 41** - Os acionistas terão direito a um dividendo equivalente à parcela de, no mínimo, 05% (cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício. **Parágrafo Único** - Os dividendos não serão obrigatorios no exercício social em que administração julgar os incompatíveis com a situação financeira da sociedade, podendo a Diretoria propor à Assembleia Geral Ordinária que se distribua dividendos inferiores aos obrigatorios ou nenhum dividendo. A Assembleia Geral também poderá, se não houver oposição de nenhum acionista presente, deliberar a distribuição de dividendos inferior aos obrigatorios ou retenção de todo o lucro. **Artigo 42** - O prazo para pagamento dos dividendos será estipulado pela Assembleia Geral Ordinária que o aprovou, de acordo com as disponibilidades financeiras da sociedade, justificadas pela Diretoria, porém não ultrapassando exercício. **Artigo 43** - Poderão ser levantados Balanços Intermediários, ficando Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, autorizada distribuir dividendos antecipados. **Artigo 44** - Por deliberação dos Diretores e, observadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre capital próprio. **Artigo 45** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante. **Artigo 46** - Liquidado o passivo, o remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei. **Artigo 47** - Fica eleito o fórum da Comarca de da Capital do Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir questões oriundas da interpretação do presente documento. **Mesa:** Douglas Storf de Oliveira - Presidente; Ury Rappaport - Secretário.

